

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

A SCINATUR A DIGITAL	
ASSINATURA DIGITAL	

Sumário

Atos Administrativos		
3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia		
Atos Judiciais		
15ª Vara Cível - SJMG	6	
16 ^a Vara Cível - SJMG	15	
18 ^a Vara Cível - SJMG	18	
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Montes Claros	20	
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem	22	
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia	28	
2 ^a Vara JEF - SJMG	30	
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Patos de Minas	33	
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha	35	
32 ^a Vara JEF - SJMG	43	
3ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba	47	
Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / Relator 3	55	

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA-3ª VARA - UBERLANDIA

Juiz Titular	: DR. OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR
Dir. Secret.	: VIVIANE IGNES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	DR. OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR	
---------------	--	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3765-02.2010.4.01.3803

3765-02.2010.4.01.3803 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: FELISBERTO BRANT DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: MG00093077 - ROGERIO FERNANDO CONESSA
ADVOGADO	: MG00116156 - GUSTAVO TAVARES DA SILVA
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-UBERLANDIA/MG
LITISPA	: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 5044-23.2010.4.01.3803

5044-23.2010.4.01.3803 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	EVALDO VELOSO E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00070788 - JOSE MAURO MAGALHAES
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE UBERLANDIA/MG
LITISPA	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 6207-38.2010.4.01.3803

6207-38.2010.4.01.3803 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	1:	OSMAR SCHINCARIOL
ADVOGADO	1:	MG00086108 - ANA PAULA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO	1:	MG00124858 - RONAN CARDOSO NAVES NETO
REU	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	1:	- DENIVON AREDA VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 8712-02.2010.4.01.3803

8712-02.2010.4.01.3803 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: FELISBERTO BRANT DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: MG00093077 - ROGERIO FERNANDO CONESSA
ADVOGADO	: MG00116156 - GUSTAVO TAVARES DA SILVA
REU	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - DENIVON AREDA VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 1919-13.2011.4.01.3803

1919-13.2011.4.01.3803 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	MARINES BAPTISTA
ADVOGADO	PR00027479 - FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES
REU	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 7379-10.2013.4.01.3803

7379-10.2013.4.01.3803 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	NORIVALDO PIASSA
ADVOGADO	:	MG00161453 - HUGO SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	MG00093077 - ROGERIO FERNANDO CONESSA
REU	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	1:	- ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 25849-55.2014.4.01.3803

25849-55.2014.4.01.3803 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO	
ADVOGADO	: MG00093077 - ROGERIO FERNANDO CONESSA	
REU	: FAZENDA NACIONAL	
PROCUR	: - THIAGO FARIA CAMPO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

15ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-15ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	: DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
Juiz Substit.	: DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
Dir. Secret.	: ZÊNIA LEAL PAIXÃO REAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma. : DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO	
---	--

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 31871-27.2003.4.01.3800

2003.38.00.031863-0 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: JURACI DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: MG00167450 - RENATO LAURO DIAS
ADVOGADO	: MG00047559 - LUCIANO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	: MG00098518 - ERIC TEIXEIRA SALGADO
ADVOGADO	: MG00064101 - ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO	: MG0011387E - DANIELE DE JESUS COSTA LEMOS
ADVOGADO	: MG00055505 - WILLIAN JOSE MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: MG00090811 - WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
ADVOGADO	: MG0001434E - ADRIANO GOMES CARREIRA
ADVOGADO	: MG0009025E - FELIPE JOSE PIRES E ALBUQUEERQUE DE MELO
ADVOGADO	: MG00042349 - SIDNEI BOTELHO DIAS
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00045921 - SIBELI MARIA PINTO

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Vista ao autor, na pessoa de Dr. Renato Lauro Dias, OAB MG 167450, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 29508-38.2001.4.01.3800

2001.38.00.029594-3 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: ROBERTO LUIZ DA SILVA	
ADVOGADO	: MG00112635 - BRUNA DE ALMEIDA ANDRADE MEIRELES	
ADVOGADO	: MG00041464 - FRANCISCO LUDGERO FERNANDES DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: MG00073654 - ALEXANDRE TAVARES COSTA	
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
ADVOGADO	: MG00051876 - RUBENS DA SILVA SANTANA	
ADVOGADO	: MG00003738 - RUBENS MACHADO	
ADVOGADO	: MG00084630 - FERNANDA MARIA ARAUJO	
ADVOGADO	: MG00143509 - ROSANGELA DA ROSA CORREA	
ADVOGADO	: MG00042588 - RONALDO BATISTA DE CARVALHO	
ADVOGADO	: MG00054370 - ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Vista à EMGEA , na pessoa de Dra. Rosângela da Rosa Corrêa, OAB MG 143509 , sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 5645-14.2005.4.01.3800

2005.38.00.005705-3 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: AFONSO LIMA DE FILIPPO E OUTROS
ADVOGADO	: MG00146677 - GABRIEL SILAME IBRAHIM DE CASTRO
ADVOGADO	: MG00030444 - BRUNO REIS CERQUEIRA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Vista ao autor , na pessoa de Dr.Gabriel Silame Ibrahim de Castro, OAB MG 146677, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 4363-77.2001.4.01.3800

2001.38.00.004367-6 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: CORNELIO FERNANDES CORREA
ADVOGADO	: MG00113225 - ALLINE REZENDE ALVES
ADVOGADO	: MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
ADVOGADO	: MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Vista ao autor , na pessoa de Dra. Alline Rezende Alves, OAB MG 113225, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 22213-81.2000.4.01.3800

2000.38.00.022345-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: BUCYRUS BRASIL LTDA
ADVOGADO	: MG00076152 - DANIELA SILVEIRA LARA
ADVOGADO	: MG00072005 - GUTEMBERG JOSE LEITE JUNQUEIRA
ADVOGADO	: MG00001294 - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MG00032353 - CLAUDIO LUCIANO VALENCA MOTTA
ADVOGADO	: MG00076883 - ALEXANDRE A TAMBASCO PERNAMBUCO
ADVOGADO	: RJ0001848A - WALDIR SIQUEIRA
ADVOGADO	: RJ0138371A - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG
OUTROS	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Vista ao impetrante, em nome de Dr.Waldir Siqueira , OAB RJ 1848-A e Marcelo Ribeiro de Almeida , OAB RJ 138371-A, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 78973-98.2010.4.01.3800

78973-98.2010.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00124698 - HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	: MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	: MG00162296 - CRISTINA ALESSANDRA SILVA
ADVOGADO	: MG00056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
ADVOGADO	: MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
EXCDO	: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Vista à CEF, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 14369-02.2008.4.01.3800

2008.38.00.014625-6 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
ADVOGADO	: MG00021951 - LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: MG00076652 - LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA	
ADVOGADO	: MG00130329 - GUILHERME CAMARA MARCHI	
ADVOGADO	: MG00056780 - WALLACE ELLER MIRANDA	
ADVOGADO	: MG00110067 - GUSTAVO GIAROLA LOPES	
ADVOGADO	: MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS	
EXCDO	: PATRICIA TICAE INA	
EXCDO	: ALICE INA	
ADVOGADO	: MG00063551 - JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Vista à CEF, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 27431-80.2006.4.01.3800

2006.38.00.027903-3 CUMPRIMENTO DE SENTENCA/DESMEMBRA

EXQTE	: PAULO VICENTE TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS
EXQTE	: PAULO VICENTE TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS

EXQTE	: ALVIM MURILO E MENDONCA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS	
ADVOGADO	: MG00090327 - KARE MARQUES SANTOS	
ADVOGADO	: MG00119095 - FABIANA APARECIDA FERNANDES	
ADVOGADO	: MG00049367 - VINICIUS DE ALVIM MENDONCA	
ADVOGADO	: MG00044674 - CELSO AMARAL DE MIRANDA PIMENTA	
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	
PROCUR	: - PROCURADOR FEDERAL	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Vista ao autor , na pessoa de DrA. Fabiane Aparecida Fernandes, OAB MG 119095, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-15ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	: DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
Juiz Substit.	: DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
Dir. Secret.	: ZÊNIA LEAL PAIXÃO REAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma. : DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO	
---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 17862-60.2003.4.01.3800

2003.38.00.017849-4 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	DISTRIBUIDORA ALVIM LTDA E OUTRO	
ADVOGADO	MG00078281 - MARCELO ROCHA BITTENCOURT	
ADVOGADO	MG00065948 - SIMONE MARIA NADER CAMPOS	
ADVOGADO	MG00052235 - MARIA TEREZA CALIL NADER	
ADVOGADO	MG00073427 - JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA	
ADVOGADO	MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL	
EXCDO	UNIAO FEDERAL	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Defiro o pedido formulado pela União e determino o registro na requisição de pagamento n.º 51/2019 (fl. 227) do incidente de bloqueio por alvará.

Em seguida, venham-me os autos para migração imediata das requisições de pagamento n.º 46, 47, 50 e 51/2019.

Suspenda-se, em seguida, a tramitação do feito até o efetivo pagamento do crédito.

Numeração única: 14129-13.2008.4.01.3800

2008.38.00.014382-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: IVAN PEIXOTO FELIPE
ADVOGADO	: MG00067189 - ALEXANDRE DESOTTI COSTA
ADVOGADO	: MG00064560 - ROGERIO VIEIRA SANTIAGO
IMPDO	: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG

A Exma. Sra. Juiza exarou:

FL.232- 2: ...vista ao Exequente pelo prazo de 10 dias,

Numeração única: 36929-11.2003.4.01.3800

2003.38.00.036923-6 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	CIMAPE DIESEL LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00099056 - RAFAEL MARTINS ROCHA
ADVOGADO	:	MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

O pedido de penhora do crédito de titularidade do advogado, relativo aos seus honorários sucumbenciais, dever ser dirigido ao Juízo da execução. Deixo, assim, de conhecer do pedido formulado pela União à fl.701. Venham-me os autos conclusos para migração da requisição de pequeno valor de fl.699. Suspenda-se a tramitação do presente feito até o pagamento do crédito.

Numeração única: 798-95.2007.4.01.3800

2007.38.00.000814-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL
ADVOGADO	: MG00075614 - LAURA NOGUEIRA ANTONINI
ADVOGADO	: MG00116908 - FABIOLA MENDES SANTOS XAVIER
ADVOGADO	: MG00063463 - MARGHERITA COELHO TOLEDO

IMPDO	:	INSPETOR	CHEFE	DA	RECEITA	FEDERAL	DO	BRASIL	DO	AEROPORTO	INTERNACIONAL
		TANCREDO	NEVES-	CON	IFINS/MG						

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Fl.530 - 2º §: ...intime-se o Impetrante, para que requeira o que entender de direito no prazo de 5 dias.

Numeração única: 25883-93.2001.4.01.3800

2001.38.00.025960-0 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: EMPRESA SANTA MARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: MG00044282 - ESTEVAO DAVILA FREITAS
ADVOGADO	: MG00058743 - ANAHI PESSOA DA COSTA
ADVOGADO	: MG00035431 - PAULO ACIRIO DE AMARIZ SOUZA
ADVOGADO	: MG00043636 - AMANAJOS PESSOA DA COSTA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou:

fl.523 - II: Antes do encaminhamento das requisições ao Tribunal, intimem-se os exequentes pelo prazo de 5 dias, como detemina a Resolução 405/2016.

Numeração única: 34299-50.2001.4.01.3800

2001.38.00.034397-9 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: EMPRESA SANTA MARIA LTDA
EXCDO	: VAMBERTO DE ARAUJO FREITAS
ADVOGADO	: MG00058743 - ANAHI PESSOA DA COSTA
ADVOGADO	: MG00044282 - ESTEVAO DAVILA FREITAS
ADVOGADO	: MG00035431 - PAULO ACIRIO DE AMARIZ SOUZA
ADVOGADO	: MG00043636 - AMANAJOS PESSOA DA COSTA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Concedo o pedido formulado pelo autor à fl.480, concedendo-lhe vista pelo prazo de 5 dias, para os fins requeridos.

Atos do Exmo.	DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 55265-82.2011.4.01.3800

55265-82.2011.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	1:	CLINICA RADIOLOGICA CONRAD LTDA
ADVOGADO	:	MG00073193 - MARCO AURELIO CARVALHO GOMES
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

fl.631- 3º §: Intime-se o Exequente , para que se manfeste em relação à requisição expedida, no prazo de 5 dias.

Numeração única: 17862-60.2003.4.01.3800

2003.38.00.017849-4 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EVOTE	DICTRIBUTIONS ALVIMITOS FOUTDO	
EXQTE	: DISTRIBUIDORA ALVIM LTDA E OUTRO	
ADVOGADO	: MG00078281 - MARCELO ROCHA BITTENCOURT	
ADVOGADO	: MG00065948 - SIMONE MARIA NADER CAMPOS	
ADVOGADO	: MG00052235 - MARIA TEREZA CALIL NADER	
ADVOGADO	: MG00073427 - JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA	
ADVOGADO	: MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL	
EXCDO	: UNIAO FEDERAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

FL.203- II- Antes do encaminhamento da requisição ao Tribunal, intimem-se os exequentes pelo prazo de 5 dias, como determina a Resolução 405/2016.

Numeração única: 3635-89.2008.4.01.3800

2008.38.00.003717-2 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: RODNEI RIBEIRO SILVA E OUTROS	
EXQTE	: RODNEI RIBEIRO SILVA E OUTROS	
EXQTE	: MARIA LUIZA DE ALENCAR LABOISSIERE PIRASSINUNGA	
ADVOGADO	: MG00073013 - ITALO SOUZA NICOLIELLO	
ADVOGADO	: MG00101587 - CAROLINE NATALINO CALIXTO	
ADVOGADO	: MG00100727 - JOSE RICARDO ALVES FERREIRA DA SILVA	
ADVOGADO	: MG00075347 - FLAVIA DA CUNHA PINTO MESQUITA	
ADVOGADO	: MG00101328 - EDUARDO JUNQUEIRA PEREIRA VIOTTI	
ADVOGADO	: MG00084020 - HELEN CRISTINA GOMES MOREIRA	
ADVOGADO	: MG00076902 - GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	
ADVOGADO	: MG00051151 - GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA	
EXCDO	: UNIAO FEDERAL	
ADVOGADO	: MG00080513 - DANIEL DA SILVA ULHOA	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Retifico, de ofício, como autoriza-me o inciso I do artigo 494 do CPC, a sentença que declarou a extinção do presente cumprimento de sentença, para excluir o segundo parágrafo, que nela constou por equívoco.

Intime-se as partes.

Transitada em julgado, ao arquivo.

Numeração única: 15273-81.1992.4.01.3800

92.00.15317-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: JOSE GERALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO	
ADVOGADO	: MG00026761 - MARCO AURELIO BICALHO DE ABREU CHAGAS	
REU	: LAPA INCORPORACOES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS S/A	
REU	: UNIAO FEDERAL	
ADVOGADO	: MG00040013 - RAIMUNDO FREITAS DE ALCANTARA FILHO	
ADVOGADO	: MG00068239 - HELOISA CARVALHO	
ADVOGADO	: MG00029692 - MARCOS LADEIRA DE MORAES	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito, em especial, em relação aos comprovantes de transferência eletrônica dos depósitos judiciais realizados.

Nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-15ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	: DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
Juiz Substit.	: DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
Dir. Secret.	: ZÊNIA LEAL PAIXÃO REAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma. : DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 46499-69.2013.4.01.3800

46499-69.2013.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: A	ANTONIO EUSTAQUIO GUIMARAES
ADVOGADO	: N	MG00073137 - MANOEL APARECIDO JUNIOR
EXCDO	: 11	NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Trata-se de impugnação oposta pelo INSS em relação ao cumprimento de sentença movido por Tânia das Graças Cotosk

A divergência estabelecida entre os cálculos das partes consiste na adoção de diferentes índices de correção monetária, uma vez que o exeguente utilizou o IPCA-E, enquanto o INSS atualizou os cálculos conforme a TR.

A controvérsia instaurada foi resolvida, de forma definitiva, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal que, concluindo no dia 03/10/2019, o julgamento do RE 870.497/SE, definiu, em sede de Repercussão Geral, que " o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas (precatórios) aplica-se de junho de 2009 em diante. A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida."

Tal entendimento ratifica os critérios que vinham sendo adotados pelo Conselho da Justiça Federal, desde a sessão ordinária realizada em 25/11/2013, quando aprovou proposta de resolução que resultou na modificação do Manual de Cálculos da Justiça Federal, em observância às decisões proferidas pelo STJ e pelo STF nos autos da ADI 4425 e 4357/DF, substituindose a TR pelo IPCA-E afastando-se as disposições da lei 11.960/2009.

O índice a ser adotado no presente caso para fins de correção monetária é, então, aquele contido no Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente, conforme cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls.353/355, o que determina a rejeição da alegação apresentada pelo INSS.

Nestes termos, julgo improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença e homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial para que produzam seus efeitos jurídicos.

Condeno o INSS ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre os valores controversos, nos termos do §2º do artigo 85 do CPC.

Intimadas as partes da presente decisão, em caso de recurso, deverá o recorrente promover a digitalização dos presentes autos, nos termos da PORTARIA PRESI 6727205, DE 04/09/2019.

Não havendo recurso, expeçam-se as requisições de pagamento suplementares, observando os valores apurados pela contadoria, deduzidos os créditos parciais já levantados.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-15ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	: DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
Juiz Substit.	: DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
Dir. Secret.	: ZÊNIA LEAL PAIXÃO REAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 23388-03.2006.4.01.3800

2006.38.00.023704-0 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	: MG00018992 - ANTONIO DUARTE GUEDES NETO
EXCDO	: VASCO ANGELO DE MIRANDA
ADVOGADO	: TO00003336 - CLAUDIO PINHEIRO DE MOURA
ADVOGADO	: MG00092772 - ERICO MARTINS DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme comprovanrtes da conversão em renda às fls.304/341 e a concordância da exequente (fl.343), julgo extinta a execução , com fulcro no artigo 924 , inc.II do CPC.

Atos do Exmo.	: DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 55397-76.2010.4.01.3800

55397-76.2010.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: GRISMAR PROFIRO DE ANDRADE	
ADVOGADO	: MG00109990 - ARMANDO GONCALVES DOS SANTOS	
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Ante a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme ofícios de fls.272. julgo extinta a execução , com fulcro no artigo 924 , inc.II do CPC.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

16a Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-16ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	: DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA
Juiza Substit.	: DRA. ROSILENE MARIA CLEMENTE DE SOUZA FERREIRA
Dir. Secret.	: CRISTIANO ROSSI AMORIM SALOMON

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 13811-20.2014.4.01.3800

13811-20.2014.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE		ESPARTA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO		MG00130928 - BERNARDO AUGUSTO ABUCATER AZEVEDO
ADVOGADO	:	MG00135774 - WINNIE MARIA SIMOES MARTINS
ADVOGADO		MG00051889 - ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
EXCDO	1:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Julgada extinta a presente execução, nos termos od art. 924, do CPC. Sem honorários. Custas recolhidas às fls. 16/17 e 145/146. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

Numeração única: 45770-14.2011.4.01.3800

45770-14.2011.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: MARIA MARTINS DA LUZ E OUTRO	
ADVOGADO	: MG00063790 - MARCOS ANDRE DE ALMEIDA	
ADVOGADO	: MG124196 - DIEGO FRANCO GONCALVES	
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Julgada extinta a presente execução, nos termos od art. 924, inc II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

Numeração única: 26661-68.1998.4.01.3800

1998.38.00.026974-9 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	V.R.G. ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00079689 - FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO	:	MG00044419 - FLAVIO ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO	:	MG00040744 - LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO
ADVOGADO	:	MG00055288 - PAULO DA GAMA TORRES
EXCDO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
ADVOGADO	:	MG00000278 - DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO
ADVOGADO	:	MG00062516 - MARIO MARCIO DE SOUZA MAZZONI
ADVOGADO	:	MG00067675 - LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Julgada extinta a presente execução, nos termos od art. 924, inc II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

Numeração única: 45921-09.2013.4.01.3800

45921-09.2013.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: DIMAS CIRINO DA SILVA	
ADVOGADO	: MG00084841 - LILLIAN JORGE SALGADO	
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Julgada extinta a presente execução, nos termos od art. 924, inc II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

Numeração única: 13160-17.2016.4.01.3800

13160-17.2016.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: IRENE DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	: MG00121806 - ANDREZA JULIANA LIMA AMORIM
ADVOGADO	: MG00077841 - PATRICIA VIEIRA ALVARENGA
ADVOGADO	: MG00113397 - FERNANDO VIEIRA MARCELO
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Julgada extinta a presente execução, nos termos od art. 924, inc II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

Numeração única: 16720-40.2011.4.01.3800

16720-40.2011.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00077883 - NATALIA MARIA MARTINS DE RESENDE
ADVOGADO	:	MG00164354 - CAMILA FRANCO DO CARMO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Julgada extinta a presente execução, nos termos od art. 924, inc II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

18ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-18ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	: DRA. VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Juiz Substit.	: DR. VINICIUS MAGNO DUARTE RODRIGUES
Dir. Secret.	: BEL. ANA PATRÍCIA DE MATTOS HORTA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. VINICIUS MAG	AGNO DUARTE RODRIGUES
----------------------------------	-----------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34714-76.2014.4.01.3800

34714-76.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: INCODEL INSTALACOES COMERCIAIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	: MG00072785 - CARLS MACKS COELHO DE SOUZA BATISTA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY
ADVOGADO	: MG0091442B - JANUARIO SPISLA
ADVOGADO	: MG00056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
PERITO	: ROBERTO MECHLER FERNANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Vista à CEF, conforme requerido, pelo prazo de 15 dias.

Numeração única: 15006-84.2007.4.01.3800 2007.38.00.015181-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ANA PAULA DE OLIVEIRA AMARAL E OUTROS	
ADVOGADO	: MG00051151 - GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA	
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
ADVOGADO	: MG00053882 - PATRICIA SOARES ANTONACCI	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Vista à parte autora sobre manifestação da parte ré, pelo prazo de 5 dias.

Numeração única: 23699-33.2002.4.01.3800

2002.38.00.023666-7 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: MILSON ROSSI E OUTROS
ADVOGADO	: MG00106677 - ALEXANDRE DUARTE FERREIRA
ADVOGADO	: MG00084568 - MANUEL CASASANTA NETO
ADVOGADO	: MG00067249 - MARCELO TORRES MOTTA
ADVOGADO	: MG00083444 - ANDRESSA BATISTA DO COUTO
ADVOGADO	: MG00054198 - ALESSANDRO ALBERTO DA SILVA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL
PERITO	: LILIAN PRADO CALDEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Vista à parte autora sobre manifestação da parte ré, bem como da determinação contida no despacho de fls.., pelo prazo de 15 dias.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Montes Claros

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-1ª VARA - MONTES CLAROS

Juiz Titular	: D	DR. WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Substit.	: D	DR. LEÔNDER MAGALHÃES DA SILVA
Dir. Secret.	: E	UBERT ANDRADE VELOSO

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEÔNDER MAGALHÃES DA SILVA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8547-74.2009.4.01.3807

2009.38.07.005937-8 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
PROCUR	- PROCURADOR DA REPUBLICA	
REU	EVANDRO GONCALVES DA SILVA	
REU	JOSE GERALDO RODRIGUES	
REU	JOAQUIM OSVALDO ANTUNES SIMOES	
SITUAÇÃO	EXTINTA A PUNIBILIDADE	
ADVOGADO	MG00061517 - HUGO SIMOES	
ADVOGADO	MG00090036 - WENDEL ALVES OLIVA	
ADVOGADO	MG00104899 - WAGNER CORDEIRO LIMA	
ADVOGADO	MG00121540 - LAZARA GRAZIELLA BANDEIRA FERRAZ	
ADVOGADO	MG00064523 - JACKSON FERRAZ COSTA	
ADVOGADO	MG00176528 - ANA CAROLINA MATOS RODRIGUES	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se o defensor do réu EVANDO GONÇALVES DA SILVA para apresentar razões recursais conforme requerido às fls. 600, no prazo de 08 (oito) dias.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM-1º Vara JEF - CONTAGEM

Juiz Titular	: DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	: DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	: SIRTA CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2448-34.2018.4.01.3820

2448-34.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	: JOSE MADALENA MAPA
ADVOGADO	: MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

defiro o pedido de destaque do credito o valor correspondente aos honorários ------

Numeração única: 8978-54.2018.4.01.3820

8978-54.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AGNALDO SENA GONCALVES		
ADVOGADO		MG00158541 - FABIANA MAGALHAES DE PINHO SILVA		
ADVOGADO	:	MG00146252 - CARLOS MAGNO DA SILVA		
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Vista às partes do retorno dos autos da TURMA RECURSAL PELO PRAZO DE 10 DIAS, para requererem o que de direito. Nada requerido , arquivem-se os autos com baixa na DISTRIBUIÇÃO.

Numeração única: 6586-15.2016.4.01.3820

6586-15.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRACEMA LINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00129456 - DIEGO WELLINGTON LEONEL
ADVOGADO	:	MG00052155 - KATIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou : ------ DESPACHO FL 91 ---------- Intimem-se às partes (VISTA AO AUTOR)

Numeração única: 9048-71.2018.4.01.3820

9048-71.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: AMILTON ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MG00084667 - ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação do INSS aos cálculos apresentados pela parte autora no valor total de R\$8.062,28 (fls. 62) ao fundamento de excesso de execução. O INSS informa que nenhum valor é devido, pois no período dos cálculos o autor teria recebido outro benefício na via administrativa.

Assiste razão ao INSS. A proposta de fls. 31/33 prevê, caso tenha sido constatado o recebimento de benefício inacumulável, que o acordo fica sem efeito.

O INSS comprovou que o autor recebeu a aposentadoria por invalidez no mesmo período da concessão do auxilio doença (fls. 68/69).

Assim, nenhum valor é devido à parte autora.

Quanto ao pedido de declaração do autor de que nenhum valor seria devido ao INSS, esclareço que não houve pedido de cobrança nestes autos por parte do INSS. Não bastasse, em consulta ao sistema SAT, foi constatado, na competência 04/2019, o desconto do valor de R\$554.64 no auxílio doenca do autor sob a rubrica "CONSIGNAÇÃO DÉBITO COM INSS" (fls.

74). Provavelmente, a consignação já se refere ao valor que o autor recebeu a maior no pagamento da aposentadoria por invalidez, pois quase equivalente à quantia mencionada no documento de fls. 66 (R\$547,97 - atualizado para 08/2019 R\$561,38).

Nessas razões, acolho a impugnação do INSS e rejeito a conta apresentada pela parte autora.

Honorários incabíveis na espécie.

Após a intimação das partes da presente decisão, arquivem-se os autos com baixa .

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 8228-86.2017.4.01.3820

8228-86.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE DOMINGOS COSTA	
ADVOGADO	: MG00085310 - GEYSON NUNES DA COSTA	
ADVOGADO	: MG00174445 - LARISSA ISABELA FERREIRA ARAUJO	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Vistos etc.

Tendo em vista a ausência de impugnação do INSS, expeça-se a

requisição em favor da parte autora em conformidade com a conta apresentada às fls.

191/192.

Após, intimem-se as partes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Numeração única: 7208-60.2017.4.01.3820

7208-60.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUIZA VALENTINA FELIPE CRUZ
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

------ DESPACHO FL 53 ------

------ Entregue o laudo, vista às partes (VISTA AO AUTOR)

Numeração única: 4012-82.2017.4.01.3820

4012-82, 2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARINA CAETANA DE SOUZA	
ADVOGADO	: MG00105839 - EVELYN FORATTINI	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Defiro parcialmente o pedido de fls. 124,dê-se vista dos autos ao AUTOR. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos dos autos, desde que apresentadas as cópias para substituí-los, com exceção da procuração, que não poderá ser desentranhada, devendo a original permanecer nos autos.

Prazo: 15 dias

Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 2710-81.2018.4.01.3820

2710-81.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: NIVIA APARECIDA GOMES MENEZES
ADVOGADO	: MG00111419 - WILLIAN CRISTIANO PINTO
ADVOGADO	: MG00108420 - FLAVIA DA CONSOLACAO VASCONCELOS ALVES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: MG00081932 - LUIS FELIPE ROSCOE MACIEL

0	Exmo.	Sr.	Juiz	exarou	
_		٠	0 01.2	C/ICI C C	•

Numeração única: 7100-65.2016.4.01.3820

7100-65.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALTERA SANTA VIEIRA
ADVOGADO	1:	MG00092614 - MARIO ROMULO BARROSO DE SOUZA
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando a inercia da parte AUTORA , não obstante regular intimação , arquivem-se os autos com baixa -----

Numeração única: 4147-36.2013.4.01.3820

4147-36.2013.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: RENATO CLEITON ALESSANDRO CIRIACO VENANCIO
ADVOGADO	: MG00137533 - ELIANE CRISTINA BRANDAO
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU	: MUNICIPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO	: MG00144205 - SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA
ADVOGADO	: MG00105205 - LUCIANA POLICARPO DE ABREU
ADVOGADO	: MG00075865 - ÂNGELA REGINA SOARES LEITE
CURADOR	: CARLOS ROBERTO MIRACHI

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

------ DESPACHO FL 3 83 ------

-----Nada requcl'ido e não o ha\'elldo diligéncin: pemdemtes, arquivem-se os autos,

Numeração única: 7984-26.2018.4.01.3820

7984-26.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE SOUZA	
ADVOGADO	: MG00147744 - ALEX DAMIAO DA CRUZ	
ADVOGADO	: MG00142449 - LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA	
ADVOGADO	: MG00094712 - JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Vista à parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS (fls.

104/1 05), devendo informar se aceita ou não referida proposta, salientando que seu silêncio será entendido como recusa.

Prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 8026-12.2017.4.01.3820

8026-12.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: WENERSON RODRIGUES DA SILVA	
ADVOGADO	: MG00183288 - AILTON FERREIRA FARIA	
ADVOGADO	: MG00130898 - MARCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Defiro o pedido de fi. 56.

Abra-se vista dos autos à parte autora por 05 (cinco) dias.

Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 5286-18.2016.4.01.3820

5286-18.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: GERALDO MAGELA MARTINS
ADVOGADO	: MG00110912 - REGIANE ANTUNES DANIEL
ADVOGADO	: MG00127381 - JOSIANE ANTUNES CAMINI DE CARVALHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

o Autor Geraldo Ivlagt::ô ;..f.artins fakceu, conforme informações de consulta aos dados da Receita Federa] do Brasil.

Pois bem, entendo que deve ser informado se houve abertura de inventário,

pois,. caso este ainda estpjéi c;:n andarnento. o pala ativo da presente ação deve ser alterado para: espólio de Geraldo Niagela Martins.

Nessas razões ..intilPP<,C ,) i'(jvogado ('onstituido nos autos para:

") Infornuu S2 há inventário aberto e o nome do inventariante. Caso iá tenha sido ,:,ncerraô(', den>rA imitar ;:'05 antas () respectivo formal de partilh_a;

IJj i-":ão havenGui::Ilh-'I-,I:Arl(. I' J)(-'1'-'. formal de partilha, promover a habilitação

dos herJdros;

I\ca Jeferilio (I PldZU {e!.j~H:,rido a fls. 360 para que a PARTE AUTORA

pronlOva as (hlig{)nc;zn~ n'2~',~',~~;(~,'i;:pi[a,ré~ obtcnçi3..o da documentação que pretende

apresertar C0illO comp1ery:,rt"";,lr) 'l~:irstruc;'jo probatória.

Prazo: 60 dias

Numeração única: 9822-72.2016.4.01.3820

9822-72.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CARLOS ALBERTO VIMIEIRO
ADVOGADO	: MG00164650 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Expeça=-se RPV, em favor do autor .

Numeração única: 11390-26.2016.4.01.3820

11390-26.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOAO LUCIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	: MG00115178 - MATEUS FERREIRA LOPES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

------ DESPACHO FL 111 ------

-----Após, às partes , para especificação das provas que pretendem produzir , nos termos do acordo.

Numeração única: 3610-35.2016.4.01.3820

3610-35.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	AGDA MARIA CALDEIRA MARTINS
ADVOGADO	1:	MG00163367 - CARLA FABRICIA TEIXEIRA
ADVOGADO	1:	MG00163459 - ELANE CRISTINA CALDEIRA
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Instrua o credor o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 509, §2º, e 524, CPC2015), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Numeração única: 1818-12.2017.4.01.3820

1818-12.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	WANDELCI GOMES
ADVOGADO	MG00077883 - NATALIA MARIA MARTINS DE RESENDE
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Instrua o credor o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 509, §2º, e 524, CPC2015), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Numeração única: 9566-32.2016.4.01.3820

9566-32,2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LAURENTINO FRANCISCO NETO	
ADVOGADO	: MG00152214 - CRISTIANO DA SILVA OTTONE	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Defiro o(s) pedido(s) de fls. 170 -Vista ao autor pelo prazo de 05 dias.

Numeração única: 1638-06.2011.4.01.3820

1638-06.2011.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00079528 - MARIA APARECIDA BATISTA CAMPOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Defiro o(s) pedido(s) de fls. 74 0 -Vista ao autor pelo prazo de 10 dias.

Numeração única: 8300-73.2017.4.01.3820

8300-73.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: OLAVIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	: MG00174325 - RENATO SOARES GERTRUDES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando que o cumprimento da sentença se fará em autos apartados, sob o número 1003475-64.2020.4.01.38200 (Pje), conforme certidão de fi. 210 verso, não havendo diligências pendentes, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA-2ª VARA - UBERLANDIA

Juiz Titular	: DR. JOSÉ HUMBERTO FERREIRA
Juiz Substit.	: DR. MATEUS BENATO PONTALTI
Dir. Secret.	: ELISANGELA GREEK NOVAES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ HUMBERTO FERREIRA
---------------	------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3228-89.1999.4.01.3803

1999.38.03.003263-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE

HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	GREDIO JOSE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00196412 - GABRIELA MALTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00078918 - MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00160308 - VITOR DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00059630 - ECIO ROZA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00060720 - FABIOLA RIBEIRO GOMIDE
ADVOGADO	:	MG0066257B - PATRICIA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	:	MG00158270 - DAIANE GONCALVES LACERDA
ADVOGADO	:	MG00155054 - CAMILA GARCIA COELHO CATANI

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Observo que a CAIXA ECONÔMCIA FEDERAL foi condenada à revisar o contrato de financiamento da parte autora conforme sentença/acórdão de fls. 381/90 e 475/78.

Portanto, trata-se no caso de obrigação de fazer prevista nos arts. 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Desse modo, defiro o pedido da parte autora e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar nos autos sobre as planilhas de cálculo de revisão apresentadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 491/505, dizendo se houve o cumprimento do julgado, sob pena de o seu silêncio presumir que a revisão foi devidamente cumprida pela requerida.

Em caso de discordância, deverá a parte autora propor o competente cumprimento de sentença, na forma dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentando a planilha de cálculo de acordo com o determinado na sentença, uma vez que a Contadoria deste Juízo não dispõe de meios para realização desse tipo de revisão de contrato, em razão de sua complexidade.

Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para decisão. Intime-se.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

2ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor

Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO Juiz(a) Titular : DR.ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS

Exmo(a)

Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0030316-18.2016.4.01.3800

201638000405565

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JULIO CESAR MOURA VIEIRA

Advg. : MG00154477 - JULIO CESAR MOURA VIEIRA

Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

2. Feito o depósito judicial, intime-se o advogado da parte autora para indicar o número da conta (conta corrente ou poupança), agência bancária, CPF ou CNPJ, para transferência dos valores referentes à condenação, esclarecendo que o beneficiário arcará com os custos da operação bancária, que serão descontados automaticamente do montante transferido pela instituição financeira, bem como estará sujeito à retenção da contribuição para o PSS, se houver, e do imposto de renda, nos termos da lei, conforme Art. 2º e Art. 3º da Portaria COGER-8388486;

Deverá o advogado juntar aos autos, caso seja sua conta, procuração atualizada e com poderes especiais expressos para receber e dar guitação, conforme § 2º ao Art. 2º da Portaria COGER-8388486:

3. Após, oficie-se ao Banco onde consta o depósito dos valores em conta vinculada ao juízo, para proceder à transferência para a conta indicada pelo autor/advogado, com incidência de alíquota de imposto de renda nos termos da lei 10.833, de 29/12/2003, devendo, o Banco, fazer a juntada, ao processo respectivo, da informação sobre o cumprimento da ordem, no prazo de até 10 (dez) dias da transferência, conforme § 1º do Art. 2º e Art. 4º da Portaria COGER-8388486;

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Federal: Juiz(a)

VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : **ORLANDO AMARAL PINTO**

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. DRA.CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO Juiz(a) Titular DR.ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO do(a)

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0004415-43.2019.4.01.3800 201938001197230

Cível / Serviço Público / Jef

AGUIAR FERREIRA DA SILVA Autor Advg. MG00193698 - LUISA DIAS DA SILVA

Reu INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimar as partes da expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 11 da resolução nº 405 de 2016 do CJF. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, sem impugnação, este juízo encaminhará a RPV ao Tribunal, advertindo que transcorrido o prazo, este juízo aplicará pena de preclusão.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Patos de Minas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA (BLOQUEIO BACENJUD) COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor WAGMAR ROBERTO SILVA, Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que tendo em vista que o EXECUTADO VANDERLI DE SOUSA CAIO (CPF: 677.915.146-72) não foi localizado, fica pelo presente INTIMADO na forma da lei, do BLOQUEIO JUDICIAL VIA SISTEMA BACENJUD, que recaiu sobre VALORES de sua propriedade, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, comprovar que, as quantias tornadas indisponíveis em suas contas corrente/poupança, via sistema bacenjud, são impenhoráveis, ou, se o caso, ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, §3º, do CPC.

Execução Por Título Extrajudicial nº 2010-55.2015.4.01.3806

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Executados: VANDERLI DE SOUSA CAIO - ME (CNPJ: 10.564.158/0001-04) e VANDER-

LI DE SOUSA CAIO (CPF: 677.915.146-72)

Valor da dívida: R\$63.110.11

Valores bloqueados: 1) R\$ 784,87, em 16/03/2020, no ITAÚ UNIBANCO S.A. e 2) R\$

297,49, em 13/03/2020, no Banco BRADESCO.

Fica, ainda, ciente de plano o Executado que, decorrido o prazo legal sem a apresentação de manifestação, o bloqueio será, automaticamente, convertido em penhora (CPC, art. 854, parágrafo 5°) com a transferência dos valores, quando se iniciará o prazo para eventual oposição de embargos e INDEPENDEN-TEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional da Primeira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua Alberto Pereira Rocha, 12 – B. Guanabara - Patos de Minas/MG. Dado e passado nesta cidade de Patos de Minas/MG, aos 19 de janeiro de 2021. WAGMAR ROBERTO SILVA - Juiz Federal

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-2ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 873-87.2019.4.01.3809

873-87.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO		JR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO		MG00126999 - SHIRLEY DOS REIS TEODORO
ADVOGADO		MG00034968 - ANTONIO CHALFUN
ADVOGADO	1:	MG00081424 - GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1 - Trata-se de execução fiscal.

O executado requer a liberação de valores bloqueados em conta de sua titularidade.

- 2 A argumentação no sentido de que o valor bloqueado seria destinado ao pagamento de funcionários não caracteriza a sua impenhorabilidade (CPC, art. 833).
- 3 A substituição da garantia em dinheiro por penhora de outros bens não tem respaldo legal.

A execução é realizada no interesse do credor (CPC, art. 797). E a substituição postulada contraria a ordem preferencial de penhora (CPC, art. 835; Lei 6.830/1980, art. 11).

- 4 Ante o exposto INDEFIRO o pedido de liberação dos valores bloqueados e de substituição da garantia em dinheiro pela penhora de bens.
- 5 Providencie cumprimento dos demais itens do despacho anterior (transferência para conta judicial, lavratura de termo de penhora, etc).
- 6 Intime-se o executado.

Numeração única: 536-35.2018.4.01.3809

536-35.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXCDO	: COSMETICOS E PERFUMARIA SALU LTDA	
EXCDO	: MARGARIDA MARIA DE ARAUJO AZEVEDO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1 - Trata-se de execução fiscal.

A executada Margarida Maria de Araujo Azevedo requer a liberação de valores bloqueados em conta de sua titularidade (f. 1236/124-v).

2 - O bloqueio de ativos ocorreu no dia 26/11/2020 (f. 91/92).

Conforme extrato bancário juntado aos autos, apenas parte do valor bloqueado decorre de recebimento de proventos de previdência privada no mês em que ocorrido o bloqueio (f. 100/101).

A executada recebeu proventos de Fundo Financeiro de Previdência nos dias 11/11/2020 e 23/11/2020, nos valores de R\$ 2.000,00 e R\$ 1.281,63.

Considerados os créditos referentes aos proventos previdenciários e os lançamentos a débito na conta bancária após os recebimentos dos proventos, o saldo remanescente dos proventos previdenciários bloqueados limita-se ao valor de R\$ 813,91.

- 3 Não há prova nos autos de formalização de parcelamento do crédito tributário antes do bloqueio de ativos financeiros.
- 4 Ante o exposto DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liberação de valores bloqueados.
- 4.1 Determino a LIBERAÇÃO do valor de R\$ 813,91 bloqueado em conta de titularidade da executada Margarida Maria de Araujo Azevedo, no Banco do Brasil S/A (f. 91/92).

Determino também o desbloqueio do valor de R\$ 12,64 bloqueado na instituição PagSeguro Internet S/A, por irrisório (f. 91/92).

- 4.2 Providencie o desbloqueio através dos valores acima através do SisbaJud, e o cumprimento dos demais itens do despacho anterior, independente do transcurso do prazo para interposição de recurso contra a presente decisão (transferência para conta judicial, lavratura de termo de penhora, etc f. 54/55 e 82/83).
- 5 Faculto à executada a utilização do valor bloqueado remanescente para imputação na dívida parcelada.
- Se optar pela utilização do valor bloqueado para abatimento na dívida parcelada deverá o executado, sob sua responsabilidade, obter junto ao exequente e informar ao Juízo os dados para conversão do depósito em renda com imputação na dívida parcelada (quia, código de receita, número de referência, etc).

6 - Deverá a União manifestar-se no prazo e 15 dias sobre a alegação de parcelamento do crédito tributário.

7 - Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 5453-18.2018.4.01.3803

5453-18.2018.4.01.3803 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 2A. REGIAO - CRQ/MG
ADVOGADO	: MG00006075 - ALCY ALVARES NOGUEIRA
ADVOGADO	: MG00038261 - ROSA ISABEL DE CASTRO ALVARES NOGUEIRA
EXCDO	: DIEGO SILVA BARROS
ADVOGADO	: MG00177473 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00170475 - PATRICIA DE FATIMA HUMBERTO OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1 - Trata-se de execução fiscal.

O executado Diego Silva Barros reguer a liberação de valores bloqueados em conta de sua titularidade (f. 56/62).

2 -As cópias de extratos apresentados pelo executado fazem prova de que os valores bloqueados decorrem do último recebimento de salário pelo requerente (f. 59/62). Referidos valores são impenhoráveis.

Determino a LIBERAÇÃO dos valores bloqueados em conta de titularidade do executado Diego Silva Barros, decorrentes de recebimento de salário (Banco Bradesco S/A - R\$ 950,00- f. 53/55), via SISBAJUD.

- 3 Após cumpram-se os demais itens do despacho (f. 16/17- RENAJUD).
- 4 Intimem -se. Cumpra-se.

Numeração única: 1351-32.2018.4.01.3809

1351-32.2018.4.01.3809 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: ADALBERTO ANTONIO DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO	: MG00089829 - ALESSANDRA APARECIDA DE PAULA SOUZA
EMBDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00148485 - HENRIQUE COSTA LOPES PEDROSO
ADVOGADO	: MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	: MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	: MG00054370 - ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1 - Trata-se de embargos de declaração (f. 162/165).

As situações colocadas nos embargos não se enquadram em nenhuma daquelas previstas no CPC, art. 1.022, I e II. O recurso tem por objeto suposto error in judicando e/ou error in procedendo, para o que não se presta a via eleita.

Ante o exposto REJEITO os embargos de declaração.

- 2 Cumpra-se, no que faltar, a sentença embargada.
- 3 Intimem-se.

Numeração única: 290-05.2019.4.01.3809

290-05.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	JAIME RODRIGUES ARAUJO FILHO
EXCDO	:	JAIME RODRIGUES ARAUJO FILHO
ADVOGADO	1:	MG00160007 - REGIS LEAL DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- 1 Trata-se de execução fiscal. O executado requer a liberação de valores bloqueados em conta de sua titularidade (f. 63/64). Alega que a quantia bloqueada será utilizada para pagamento de funcionários, a exemplo de 13º salário. Informa também que firmou novo parcelamento da dívida exequenda.
- 2 Verifica-se que de acordo com os documentos apresentados pelo executado (f. 71/72) o contrato de parcelamento da dívida foi celebrado em 27/11/2020 e o bloqueio se deu em 26/11/20. Com efeito, o parcelamento se deu após a efetivação do bloqueio dos ativos financeiros pelo que não há se falar em liberação do valor bloqueado. "É pacífico no Eg. STJ o entendimento de que o parcelamento tributário suspende a exigibilidade do crédito, porém não tem o condão de desconstituir a garantia dada em juízo. (...) No caso de bloqueio de ativos financeiros (via Sistema BACENJUD), a penhora on line somente pode ser liberada caso a constrição ocorra após a consolidação do parcelamento (...)"

(TRF - 1ª Região, AGA 00409639420144010000. Relator Desembargador Federal Reynaldo Fonseca. Sétima Turma. e-DJF1 28/11/2014).

Com relação à alegação do executado da quantia bloqueada ser utilizada para pagamento de 13º dos funcionários, não foi juntado no processo nenhum documento comprobatório que levasse a este Juízo vislumbrar a impenhorabilidade oponível (art. 833, CPC).

- 3 Ante o exposto INDEFIRO o pedido de liberação dos valores bloqueados.
- 4 Faculto ao executado a utilização do valor bloqueado para imputação na dívida parcelada.
- Se optar pela utilização do valor bloqueado para abatimento na dívida parcelada deverá o executado, sob sua responsabilidade, obter junto ao exequente e informar ao Juízo os dados para conversão do depósito em renda com imputação na dívida parcelada (guia, código de receita, número de referência, etc).
- 5 Providencie a transferência do valor bloqueado para conta judicial na Caixa Econômica Federal (BacenJud).

- 6 Transcorrido o prazo de 30 dias da publicação da presente decisão sem manifestação do executado, providencie a SUSPENSÃO sine die da execução fiscal (parcelamento).
- 7 Deverá o exequente, em caso de eventual rescisão do parcelamento, comunicar o fato ao Juízo para retomada da tramitação da execução.
- 8 Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 1205-54.2019.4.01.3809

1205-54.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.		INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	POLIATACADOS INDUSTRIA DE TUBOS LTDA
ADVOGADO	:	MG00201589 - ANGELO GABRIEL BARBARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00090161 - ALEXSANDER GONCALVES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- 1 Trata-se de execução fiscal. O executado requer a liberação de valores bloqueados em conta de sua titularidade (f. 29/30). Alega que a quantia bloqueada será utilizada para pagamento dos salários e 13º salário dos empregados da executada (f. 42/45). Requer a substituição do bloqueio pelo caminhão FORD/CARGO, modelo 1317, de 2 eixos, 2010/2011 (f. 38/40). Informa também que firmou parcelamento da dívida exequenda (f. 32/37).
- 2 Verifica-se que de acordo com os documentos apresentados pelo executado (f. 32/35) o contrato de parcelamento da dívida foi celebrado em 04/12/2020 e o bloqueio se deu em 30/11/20. Com efeito, o parcelamento se deu após a efetivação do bloqueio dos ativos financeiros pelo que não há se falar em liberação do valor bloqueado. "É pacífico no Eg. STJ o entendimento de que o parcelamento tributário suspende a exigibilidade do crédito, porém não tem o condão de desconstituir a garantia dada em juízo. (...) No caso de bloqueio de ativos financeiros (via Sistema BACENJUD), a penhora on line somente pode ser liberada caso a constrição ocorra após a consolidação do parcelamento (...)"
- (TRF 1ª Região, AGA 00409639420144010000. Relator Desembargador Federal Reynaldo Fonseca. Sétima Turma. e-DJF1 28/11/2014).

Com relação à alegação do executado da quantia bloqueada ser utilizada para pagamento de salários e 13º dos funcionários, não foi juntado no processo nenhum documento comprobatório que levasse a este Juízo vislumbrar a impenhorabilidade oponível (art. 833, CPC).

- 3 INDEFIRO a substituição do valor bloqueado pelo caminhão FORD/CARGO, modelo 1317, de 2 eixos, 2010/2011 (f. 38/40)
- 4 Faculto ao executado a utilização do valor bloqueado para imputação na dívida parcelada.
- Se optar pela utilização do valor bloqueado para abatimento na dívida parcelada, o executado deverá comunicar a decisão ao Juízo para adoção das providências pertinentes.
- 5 Providencie a transferência do valor bloqueado para conta judicial na Caixa Econômica Federal (SisbaJud).
- 6 Transcorrido o prazo de 30 dias da publicação da presente decisão sem manifestação do executado, providencie a SUSPENSÃO sine die da execução fiscal (parcelamento).
- 7 Deverá o exequente, em caso de eventual rescisão do parcelamento, comunicar o fato ao Juízo para retomada da tramitação da execução.
- 8 Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 3670-70.2018.4.01.3809

3670-70.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXCDO		SULDEMINAS NEGOCIOS DE BEBIDAS LTDA
TER.INT.	:	BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO		PR00016948 - JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- 1 -Trata-se de execução fiscal. Informado pelo BANCO ITAUCARD S/A que o veículo CAMINHÃO, M.BENZ, MODELO ACCELO 1016, PLACA OPF-5810 foi apreendido em decorrência da Ação de Busca e Apreensão, ajuizada na 1ª Vara Cível da Comarca de POÇOS DE CALDAS -MG movida pelo respectivo Banco (f.75/85). Requerida a baixa da restrição judicial, via RENAJUD.
- 2 O bem mencionado acima é objeto de alienação fiduciária (f. 83). Conforme definido pelo TRF 1ª Região, "(...) Os bens alienados fiduciariamente não pertencem ao executado, que detém a mera posse destes, portanto não podem ser objeto de constrição judicial" (TRF 1ª Região. AGA 2006.01.00.021957-4. 7ª Turma. Relator Desembargador Federal Reynaldo Fonseca. e-DJF1 25/03/2011). O STJ também já assentou que "O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica" (STJ. RESP 200700081231. 2ª Turma. Relatora Ministra Eliana Calmon. DJE 21/10/2008).
- 3- Ante o exposto determino a baixa da restrição de transferência, via RENAJUD, do veículo CAMINHÃO, M.BENZ, MODELO ACCELO 1016, PLACA OPF-5810.
- 4 Providencie o cadastramento do BANCO ITAUCARD S/A como terceiro interessado e do seu respectivo advogado.
- 5-Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da decisão (f. 73).
- 6 Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 600-11.2019.4.01.3809

600-11.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	: MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO	: MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	: MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
EXCDO	: EDUARDO SILVA MACIEL EIRELI
EXCDO	: EDUARDO SILVA MACIEL
ADVOGADO	: MG00191915 - RAFAEL MESQUITA BATISTON CRUZ
ADVOGADO	: MG00081424 - GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
ADVOGADO	: MG00166935 - NAYARA ALVES PEREIRA

(...)

Ante o exposto REJEITO a exceção de pré-executividade.

Cumpra-se, no que faltar, o despacho de f. 31/32.

Intimem-se.

Numeração única: 1152-73.2019.4.01.3809

1152-73.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECC	ONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG001553	59 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	: MG000813	41 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	: MG000801	07 - ROGERIO NETTO ANDRADE
EXCDO	: CENTRO E	ESPORTIVO SILVIO SENRA DUQUE
EXCDO	: MARCOS [DELGADO SENRA DUQUE
EXCDO	: MARCOS [DELGADO SENRA DUQUE FILHO
ADVOGADO	: MG000561	56 - ROBERTO WENDT JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

4 - Ante o exposto DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liberação de valores bloqueados.

Determino a LIBERAÇÃO dos valores bloqueados em conta de titularidade do executado Marcos Delgado Senra Duque decorrentes de depósito em conta corrente (Banco do Brasil no valor de R\$ 12.309,49, Banco Santander no valor de R\$ 252,38) e decorrentes de depósito em conta de poupança (Banco BANCOOB no valor de R\$ 616,27).

- 5 Oficie-se à Caixa determinando a transferência dos seguintes valores, depositados em contas judiciais vinculadas ao presente processo, para a conta de titularidade do executado Marcos Delgado Senra Duque, CPF 240.854.056-91, no Banco do Brasil S/A, agência 0032-9, conta corrente 9193-6:
- A) Conta Judicial n. 0163.005.86401812-4 R\$ 12.309,49
- B) Conta Judicial n. 0163.005.86401815-9 R\$ 616,27
- C) Conta Judicial n. 0163.005.86401811-6 R\$ 252,38.
- 6 Expedido o ofício para a Caixa, juntem-se cópias da presente decisão e do ofício nos autos eletrônicos n. 1002073-78.2020.4.01.3809 e intimem-se as partes requerente e requerido no referido processo eletrônico.
- 7 Após, lavre-se termo de penhora dos valores remanescentes e intime-se o executado sobre a penhora.
- 8 Cumpra-se independente do transcurso do prazo recursal.
- 9 Intimem-se.

NOTA DE SECRETARIA:

Termo de penhora lavrado em 19/10/2020 do valor de R\$ R\$ 1.018,27, que se encontrava bloqueada em contas de titularidade do executado Marcos Delgado Senra Duque.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-2ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO	

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 600-11.2019.4.01.3809

600-11.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO	: MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	: MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
EXCDO	: EDUARDO SILVA MACIEL EIRELI
EXCDO	: EDUARDO SILVA MACIEL
ADVOGADO	: MG00191915 - RAFAEL MESQUITA BATISTON CRUZ
ADVOGADO	: MG00081424 - GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
ADVOGADO	: MG00166935 - NAYARA ALVES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) Bloqueados ativos financeiros de titularidade do executado, providencie a Secretaria: (...)
- (b) Tratando-se de valor relevante:
- A transferência para conta judicial vinculada ao processo.
- Lavratura de termo de penhora.
- Intimação do executado sobre o bloqueio dos ativos financeiros e sobre a penhora.

NOTA DE SECRETARIA:

Termo de penhora lavrado em 28/05/2020 do valor de R\$ R\$ 1.171,06, que se encontrava bloqueada em conta de titularidade do executado EDUARDO SILVA MACIEL.

Numeração única: 1152-73.2019.4.01.3809

1152-73.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	1:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	1:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	1:	MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
EXCDO	:	CENTRO ESPORTIVO SILVIO SENRA DUQUE
EXCDO	:	MARCOS DELGADO SENRA DUQUE
EXCDO	1:	MARCOS DELGADO SENRA DUQUE FILHO
ADVOGADO	1:	MG00056156 - ROBERTO WENDT JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- 1 Executado apresenta Exceção de Pré-executividade (f. 94/109) requerendo que sejam liberados valores que foram bloqueados via BacenJud nas contas informadas (f. 108).
- 2 Em decisão (f. 90/91) já foi determinada a LÌBERÁÇÃO dos valores bloqueados em conta de titularidade do executado Marcos Delgado Senra Duque (f. 182). Ofício enviado a ČEF (f. 182).
- 3 Cumpram-se as determinações da decisão (f. 90/91), itens 6 e 7.
- 4 Intimem-se.

Numeração única: 533-17.2017.4.01.3809

533-17.2017.4.01.3809 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ROBSON JOSE DA SILVA
REU	:	JACKSON KESLEY DOS REIS
REU	:	SIMONE BORGES MACHADO
ADVOGADO	:	MG00172365 - ALYSSOM LEANDRO COSTA

ADVOGADO	: MG00131305 - REGIANE APARECIDA DE PAULA	
ADVOGADO	: MG00064152 - RAYMUNDO LAZARO VELLANI JUNIOR	
ADVOGADO	: MG00164276 - BRUNO ESTEVAM ARANTES	
ADVOGADO	: MG00141858 - ADRIANO ALVARENGA GONTIJO SOUZA	
ADVOGADO	: MG00138502 - MURILO GIARDINI DOS ANJOS	
ADVOGADO	: MG00087064 - LUCIENE GONCALVES CARDOSO	
ADVOGADO	: MG00181149 - BRENO LEAL PAIVA	
ADVOGADO	: MG00135931 - FRANCYNI SOARES DE PAULA	
ADVOGADO	: MG00117519 - PAULO HENRIQUE ABUCATER VIGLIONI	

- Recebo a apelação interposta pelo requerido Jackson Kesley dos Reis.
 Vista ao apelante para apresentar razões no prazo de oito dias.
 Transcorrido o prazo supra, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de oito dias.
 Após, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região sem baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-2ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO	
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA	

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1267-94.2019.4.01.3809

1267-94.2019.4.01.3809 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: MORETZSOHN FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	: MG00056108 - ANTONIO LUIZ FURTADO NETO
EMBDO	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Interposta apelação contra a presente sentença, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

NOTA DE SECRETARIA: Apelação inteposta pela UNIÃO. Prazo aberto ao embargante.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

32a Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor

Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 21 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0040845-62.2017.4.01.3800

201738000809809

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : LUZIA APIPE LOPES

Advg. : MG00174453 - JACIARA PEREIRA DE LACERDA COSTA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo presente a determinação contida na decisão da Vice-Presidência do STJ, proferida em 28.5.2020, no REsp 1.554.596-SC, que admitiu o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, suspenda-se o curso da presente ação, até que se ultime o julgamento do aludido recurso extraordinário. Intimem-se as partes.

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 21 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0043157-45.2016.4.01.3800

201638000462832

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JUDITH PACHECO GOMES

Reu : FHEMIG - FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE

MINAS GERAIS

Advg. : MG00131889 - FERNANDA SOARES DOS REIS CUNHA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Reu : FHEMIG - FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE

MINAS GERAIS

Advg. : MG00071355 - ESTAEL MELO ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se os réus para manifestação sobre a documentação apresentada pela Autora em 16.12.2019 e 08.01.2020. Prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Federal: VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES Juiz(a)

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES Juiz(a) Subst.

Expediente do dia 21 de Janeiro de 2021

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR Atos do(a):

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0010192-09.2019.4.01.3800

201938001231191

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef ANTONIO EUSTAQUIO DOS REIS Autor

Advg. MG00087516 - LUCIANA COLARES FIGUEIREDO Advg. MG00125317 - ANASTACIA DE PAULA MACHADO Advg. MG00181882 - CAMILA ALVIM DE SOUZA

Reu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Nos termos do Provimento COGER - 10126799, de 19.04.2020 e tendo em vista o decurso do prazo, intime-se a parte autora para cumprir integralmente o despacho registrado em 04/03/2020, no prazo de 05 (cinco) dias.'

MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES Atos do(a) :

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0027719-71.2019.4.01.3800

201938001343970

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef ETELVINA DA CUNHA PEREIRA Autor

Advg. MG00192212 GUILHERME HENRIQUES SILVA

VELLOSO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Reu

Perito NADIA LUIZA GOMES RABELO COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

3ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-3º Vara JEF - UBERABA

Juiz Titular	: DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
Juiz Substit.	: DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
Dir. Secret.	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VAZ

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LELIS GONÇALVES SOUZA	
---------------	-----------------------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5644-81.2009.4.01.3802

2009.38.02.700166-4 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	EZEQUIEL AFFONSECA E SILVA
ADVOGADO	:	MG00025755 - MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA
REU		CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	1:1	MG00056714 - MARIA VIRGINIA ALVES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100.00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso; 2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 875-93.2010.4.01.3802 2010.38.02.700360-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	EVALDO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	:	MG0000361A - EVALDO RODRIGUES MARTINS
REU	:	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS
		GERAIS - CAA-MG
REU	:	UNIMED - BH
ADVOGADO	:	MG00084939 - ANTONIO SALVO MOREIRA NETO
ADVOGADO	:	MG00081312 - SABRINA DINIZ REZENDE VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00054737 - JORDANA MIRANDA SOUZA
ADVOGADO	:	MG00110253 - YUSSEF MOREIRA DAYRELL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em

favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso; 2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §\$ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 4601-75.2010.4.01.3802 4601-75.2010.4.01.3802 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	1:1	VALDINEI ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO	1:1	PR0040045A - MUNIR KASSEM HAMDAN
ADVOGADO	\exists	PR00053719 - IURY RAFAEL DE SOUZA
REU	T:	UNIAO FEDERAL
REU	\exists	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso; 2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 8197-67.2010.4.01.3802 8197-67.2010.4.01.3802 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	PAULO JOSE GOUVEA JUNIOR
ADVOGADO		MG00138800 - MARCO TULIO ABDANUR GOMES
ADVOGADO	:	MG00065459 - SERGIO RAMIRO SAMARTANO
ADVOGADO		MG00064236 - PAULO J GOUVEA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00117231 - MARCELA MANSUR DAGRAVA
REU		UNIAO FEDERAL

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100.00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso; 2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 2924-39.2012.4.01.3802 2924-39.2012.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ROSA APARECIDA CINTRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MG00124071 - MARCIO ANTONIO SCALON BUCK
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO		MG00101279 - FELIPE LIMA DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso; 2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art.

1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 1165-06.2013.4.01.3802

1165-06.2013.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	VITOR OLIVEIRA SILVA	
ADVOGADO	MG00091536 - TIAGO DE MELO RIBEIRO	
ADVOGADO	MG00090688 - ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	MG00128080 - ALINNE MARCI CORREA BARBOSA	
REU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	

ADVOGADO	:	MG00126253 - CAROLINA DECINA SARMENTO
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	1:	MG00126057 - ISABELLA BORGES MENDES
ADVOGADO	1:	MG00110057 - MILTON CARVALHO DE CASTRO JUNIOR

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso; 2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 4499-48.2013.4.01.3802 4499-48.2013.4.01.3802 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO		MG00123609 - NATANAEL SCALON
REU		UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;

2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 640-87.2014.4.01.3802

640-87.2014.4.01.3802 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	FAUSTO MENEZES MARTINS BORGES
ADVOGADO	:	PR0040045A - MUNIR KASSEM HAMDAN
REU		UNIAO FEDERAL

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;

2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 8899-71.2014.4.01.3802 8899-71.2014.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	WANIA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	MG00045613 - CLOVIS DOMICIANO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	M A RANUZZI COMERCIO E DISTRIBUCAO LTDA
ADVOGADO	:	PR00014778 - DELY DIAS DAS NEVES
ADVOGADO	:	MG00099601 - WILLIAM DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$
 100,00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;

2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 9307-62.2014.4.01.3802 9307-62.2014.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ABEL HUMBERTO RODRIGUES LEMOS E OUTRO
ADVOGADO	1:	MG00137227 - GRASIELLE BARCELOS RODRIGUES LEMOS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	1:	MG00101279 - FELIPE LIMA DE PAULA

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;

2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 385-95.2015.4.01.3802 385-95.2015.4.01.3802 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR		LUIS EDUARDO FLORES DE MELO
ADVOGADO		MG00054584 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO		MG00153224 - DANIELA DE MELO INACIO
ADVOGADO		MG00098232 - CINTHIA CAROLINA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;

2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 7215-77.2015.4.01.3802

AUTOR	: BRUNA NOGUEIRA MELLO	
ADVOGADO	: SP00263996 - PAULA REGINA PIMENTEL	
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
ADVOGADO	: MG00101279 - FELIPE LIMA DE PAULA	

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso; 2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13 Disponibilização: 25/01/2021

Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / Relator 3

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª TR - RELATOR 3 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a): RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0048734-04.2016.4.01.3800

201638000483449 Recurso Inominado

Recdo : MARCO ANTONIO PORTELLA DIAS

Advg. : MG00130538 - RAPHAEL MENEZES DA SILVA ALEIXO Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0009536-86.2018.4.01.3800

201838000961998 Recurso Inominado

Recte : IGOR MATUCK DE PAULA REIS

Advg. : MG00058368 - PAULO DE PAULA REIS FILHO Advg. : MG00138149 - EUNIZIA RODRIGUES CORREIA

Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0027492-18.2018.4.01.3800

201838001052827 Recurso Inominado

Recdo : SIMONE GONCALVES

Advg. : MG00185849 - CAMILA BARBOSA ALVES

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0033077-51.2018.4.01.3800

201838001080665 Recurso Inominado

Recte : ANDRE LUIZ ALVES DINIZ

Advg. : MG00127418 - EVANDRO JOSE LAGO

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0038889-74.2018.4.01.3800

201838001112380 Recurso Inominado

Recte : MARIA DO CARMO DOS REIS

Advg. : MG00127418 - EVANDRO JOSE LAGO

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0015014-41.2019.4.01.3800

201938001263554 Recurso Inominado

Recte : TEREZINHA LODIA DE SOUZA

Advg. : GO00027529 - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Recdo : ANTONIO FERREIRA DA SILVA

0020534-79.2019.4.01.3800

201938001298227 Recurso Inominado

Recte : LUIZ CARLOS GONCALVES DOS SANTOS Advg. : MG00174185 - VICTOR BERNARDES FERREIRA Advg. : MG00146926 - ALEXANDRA MACIEL DE SOUSA

Advg. : MG00048261 - LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Recdo : MARCO ANTONIO MOURA DRUMMOND

0022968-41.2019.4.01.3800

201938001313175 Recurso Inominado

Recdo : ELIZABETH LUZIE CRAVO

Advg. : MG00082134 - UBIRATAN CAMPELO REIS

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Recte : LUCIMARY PINTO

0030713-72.2019.4.01.3800

201938001362846 Recurso Inominado

Recdo : VALDIR MARCELINO DE OLIVEIRA

Advg. : MG00187036 - GEOVANI CARVALHO PEREIRA
Advg. : MG00138719 - JOSE CAETANO JUSTINIANO
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Recte : ANDRE LOURENCO PEREIRA

0033034-80.2019.4.01.3800

201938001379942 Recurso Inominado

Recte : FLAVIA MARQUES FRANCISCO

Advg. : MG00108651 - LUCIANA ETO FILO CANDIDO Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Recdo : BARBARA GUIMARAES ROHLFS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Determinada a inclusão em pauta de julgamentos da Sessão Ordinária a ser realizada em 09/02/2021 às 14h, com transmissão online, facultada a inscrição para sustentação oral no julgamento dos recursos de sentenças, nos habeas corpus e mandado de Segurança (art. 69 do Regimento Interno das Turmas Recursais) Excluem-se, contudo, da referida sistemática os embargos de declaração, Agravos Internos, Voto-Vista e Questão de Ordem que não comportam sustentação oral. Nos termos da Portaria 10136581, que dispõe sobre a transmissão online e sustentação oral nas sessões de julgamento não presenciais das Turmas Recursais da SJMG, poderão os advogados, incluindo os advogados públicos e o MPF, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail trsessoes.mg@trf1.jus.br, solicitar a inscrição para a realização da sustentação oral, que será realizada por meio do aplicativo Microsoft Teams, observando o disposto no artigo 1ª, § 3º, incisos I e II da Portaria 1013658. É imprescindível informar nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, Defensor Público ou do Procurador da República que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Nos termos do disposto no art. 77, § 2º, da Resolução PRESI nº 17, de 19/09/2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais) e na Portaria Coordenação TRMG nº 05/2016, a intimação dos julgados das Turmas Recursais de Minas Gerais para as partes representadas por advogados considera-se realizada na data da sessão de julgamento, e os prazos processuais têm início no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia após a realização da sessão, salvo para os processos virtuais cujo advogado possui cadastro no e-cint da Turma Recursal, cuja intimação se dará por esse sistema. (Relator: RODRIGO RIGAMONTE FONSECA).